



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO NÚMERO 270/PROJUR

PROCESSO Nº: CONTRATO Nº 220/2021/FMAS.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de 1º termo aditivo prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 220/2021/FMAS.

Os autos foram instruídos com a devida solicitação, justificativa a fundamentar o pedido de aditamento de prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de consultoria e treinamento para técnicos da gestão e trabalhadores da SUAS, vinculados aos serviços de programas SIGBPF, RMA, SISC, SUAS, E-PCF e projetos e benefícios sócios assistenciais no Município de Ourilândia do Norte Pará, por mais um período de 12 (doze) meses.

A matéria em tela veio a esta Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer com base nos preceitos constitucionais. Os documentos foram distribuídos de forma regular para elaboração de parecer.

É o breve relatório.

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os artigos 60, caput, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estabelecem requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos, com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, abrangendo, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (...)”

“Art. 61 ... Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Se a formalização do contrato principal deve se submeter a tais requisitos, qualquer alteração (art. 65) em suas cláusulas ou prorrogação de prazos (art. 57) deverá obedecer às mesmas formalidades.

No presente caso, os fundamentos da prorrogação contratual e acréscimo de valores estão previstos no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações, ao qual delimitam:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, deduz-se da legislação acima reproduzida, que a prorrogação do contrato poderá ser ampliada bem como o acréscimo do valor contratual.

Ante o exposto, verifica-se que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna do processo, com fulcro no artigo 57, inciso, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Por isso, está a Procuradoria OPINA pelo prosseguimento do processo referido para a prorrogação da vigência para um período de mais 12 meses do contrato administrativo nº 220/2021/FMAS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 29 de dezembro 2021.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 19.289